



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024.

REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÕES DE CARGAS DE GÁS E ÁGUA MINERAL PARA ATENDIMENTO DO CISOP E O SIMPR**, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Avenida Brasil, nº 11.368, bairro Fag, Cascavel - Pr, devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. Vlademir Antonio Barella, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 3.462.360-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.437.561/72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **E.F. ALBERT GAS E AGUA**, CNPJ 11.733.602/0001-74, com sede na RUA EUCALIPTO, nº 345, bairro PARQUE VERDE, na cidade de CASCABEL - PR, representada pelo Sr. EDSON FRITZ ALBERT CPF: 034.712.699-59 residente na cidade de CASCABEL - PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - Registro dos preços do objeto especificado no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2024, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição, conforme tabela abaixo:

### 1.2 - DOS ITENS HOMOLOGADOS

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	1	ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, PARA BEBEDOURO, EMBALADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20 LITROS	900	GAR	R\$ 17,8000	R\$ 16.020,0000	Elevatta



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



		CADA						
2	1	CARGA GÁS BUTIJÃO 45 KILOS	50	UNI	R\$ 419,9000	R\$ 20.995,0000	Supergasbrás	
Valor Total						<b>R\$ 37.015,0000</b>		

### 2 - DA VIGÊNCIA

**2.1** - Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2** - O CISOP não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os objetos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### 3 - DO CONTRATO

**3.1** - Para a execução do objeto cujos preços estão registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos conforme disposto no Edital.

### 4 - DOS PREÇOS

**4.1** - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1** - As condições de execução do objeto pela detentora da ata serão discriminadas na Ata de Registro de Preços firmada com o CISOP, respeitado o Termo de Referência constante do Edital da respectiva licitação.

**5.2** - Os itens deverão ser entregues, pela empresa contratada, na sede do CISOP, localizado na Avenida Brasil, nº 11.368, no almoxarifado, entrada pelo estacionamento (fundos), acesso pela Rua Nhambiquaras, e na sede do SIMPR, na Rua Poente do Sol, 788 - Brasmadeira, Cascavel – PR.

**5.3** - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a execução dos serviços como mão de obra, técnicos, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução, se for o caso.

**5.4** - Todas as hipóteses de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**5.5** - O recebimento dos produtos será realizado conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 2 do CISOP.

**5.6** - Os produtos adquiridos deverão ser entregues pelo fornecedor nos locais previamente designados pelo CISOP.

**5.7** - A entrega inicial, realizada no momento da entrega dos produtos, será considerada provisória e deve conter a assinatura do responsável pelo setor de almoxarifado do CISOP ou do SIMPR.

**5.8** - Posteriormente, no prazo de até 10 dias, o fiscal do contrato verificará as especificações dos itens e, se estiverem de acordo com o solicitado, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que será anexado à nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

**5.9** - Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado a executar o objeto, desde que obedecidas as condições da Ordem de fornecimento/compra, conforme previsão do Edital de Licitação que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.10** - Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser corrigidos nos seguintes prazos:

**5.4.1** - Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da execução;  
e

**5.4.2** - Em até 48 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à data da execução.

**5.5** - A recusa da contratada em atender ao disposto no item acima levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**5.6** - Os pagamentos serão realizados pelo CISOP, de acordo com as suas solicitações e disponibilidade orçamentária e financeira.

**5.7** - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CISOP**

**6.1** - Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**6.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;

**6.3** - Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos produtos fornecidos, objetivando a imediata reparação;

**6.4** - Executar, por meio do responsável do CISOP, a fiscalização e o atesto das faturas correspondentes dos produtos adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;

**6.5** - Promover o acompanhamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços nos prazos fixados para tal;

**6.6** - Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e atestar os relatórios de visita, se necessário.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** - Executar o objeto do edital em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

**7.2** - Executar o objeto desta Ata de Registro de Preços de acordo com as requisições de compras, emitidas pelo CISOP ou pelo SIMPR;

**7.3** - Executar o objeto desta Ata de Registro de Preços, no local designado pelo departamento de compras do CISOP e do SIMPR, conforme requisição de compras no prazo estipulado, e pelo preço constante NESTA Ata de Registro de Preços, onde o CISOP ficara isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

**7.4** - Responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao CISOP;

**7.5** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do CISOP;

**7.6** - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

**7.7** - Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**7.8** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

**7.9** - Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**7.10** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**7.11** - Comunicar por escrito, ao CISOP, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto desta licitação, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

**7.12** - No interesse da normalidade da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

**7.13** - Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços as condições que ensejaram a contratação;

**7.14** - Ressarcir ao CISOP do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

**7.15** - Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

**7.16** - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas nesta Ata de Registro de Preços;

**7.17** - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Contratação, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

## 8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**8.1** - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

**8.1.2** - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

**8.1.3** - Quando o fornecedor não assinar a Ata de registro de Preços quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

**8.1.4** - Quando o fornecedor não respeitar o prazo de execução do objeto, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**8.1.5** - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

**8.1.6** - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

**8.1.7** - Quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**8.2** - A comunicação do cancelamento dos preços registrados previstos nos subitens de 8.1.2 a 8.1.7 do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa os termos da legislação vigente.

**8.3** - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**8.4** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

**8.5** - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.6** - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 9 - DA FISCALIZAÇÃO



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**9.1** - Caberá à gestão da Ata de Registro de Preços ao Departamento Responsável pelos Contratos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, da qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

**9.2** - Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços:

RODRIGO DA SILVA e EDER DA SILVA

**9.3** - O acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor Da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

**9.4** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**9.5** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**9.6** - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

## 10 - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

**10.1** - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

**10.1.1** - greve geral;

**10.1.2** - calamidade pública;

**10.1.3** - interrupção dos meios de transporte;

**10.1.4** - condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

**10.1.5** - outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**10.2** - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**10.3** - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CISOP, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1** - Os recursos orçamentários ficarão à cargo do CISOP e os empenhos serão emitidos por ele na medida em que ocorrerem os pedidos de compra do objeto licitado.

## 12 - DO FORO

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**12.2** - As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**12.3** - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado esta Ata de Registro de Preços que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dela extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel/PR, 03 de setembro de 2024.

---

VLADMIR ANTONIO BARELLA  
PRESIDENTE

---

EDSON FRITZ ALBERT  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

---

CASSIELI SEGHATTI  
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

RODRIGO DA SILVA  
FISCAL DO CONTRATO

---

EDER DA SILVA  
FISCAL DO CONTRATO